



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.106/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	03	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa "Vem Conviver", e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:

Luís A. Dutra, 13/03/19

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Institui o Programa "Vem Conviver", e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 06/03/2019, sendo lido em Plenário no dia mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer.

II - Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30, I, CF/88 e art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Imbituba.¹

Impende salientar que a Exposição de Motivos, anexa ao presente Projeto aduz que o objetivo incentivar o convívio comunitário de mulheres e pessoas idosas, bem como promover ações que fomentem a economia familiar e garantam o envelhecimento ativo.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.106/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

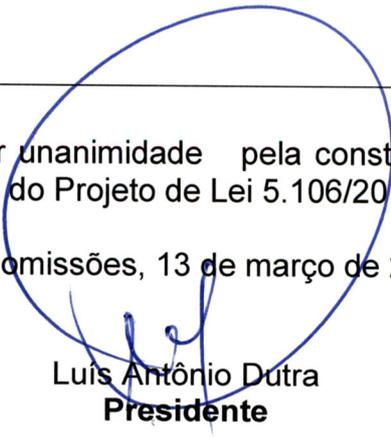


Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



13 de março de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.106/2019

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.



Luís Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro